



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.495 – DE 18 DE AGOSTO DE 2022

“INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE ÓRTESES, PRÓTESES E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios auxiliares de Locomoção", destinado a atender as pessoas com deficiências.

Art. 2º O Banco poderá receber doações em espécie de órteses, próteses e outros meios auxiliares de locomoção, novos e/ou usados, de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - A recuperação, conservação e higienização dos aparelhos recebidos em doação serão providenciadas pelo Executivo, que efetuará o controle da distribuição, observada rigorosa ordem de cadastramento, com parcela reservada a casos de emergências.

Art. 3º O repasse das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção disponíveis neste Banco Municipal, será efetuado em casos de deficiência irreversível e/ou incapacidade transitória, mediante apresentação de:

- I - documento de identificação;
- II - comprovante de residência;
- III - comprovante de renda familiar;
- IV - solicitação médica.

Parágrafo único: O uso fica restrito ao prazo determinado pelo profissional habilitado, podendo ser prorrogado mediante comprovação da extensão da necessidade do uso, por meio de nova indicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 4º O Executivo poderá firmar contrato com as entidades assistenciais e filantrópicas para participarem na constituição e assessoria técnica para o funcionamento de oficinas de recuperação dos aparelhos.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADORA SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 2022
PROJ. DE LEI Nº 08 DE 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
EM SUA SESSÃO DE 20/08/22
MOGI MIRIM 22/08/22

CÂNDIDA LOURDES PEREIRA
Organizadora Legislativa

Projeto de Lei nº 08 de 2022
Autoria do Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães